AO
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA - Sesc/SC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024

Empresa **PEREIRA COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 075.589.610/0001-11, com sede na Eliane Motta, 2505 - Barreiros São José - SC – CEP: 88.111-140, apresenta recurso para seus devidos fins;

1 DO OBJETO

O presente recurso, tem como objetivo, **a reavaliação e validação da proposta mais vantajosa do lote 4 do pregão 049/2024 realizado pelo SESC/SC**, por atender o solicitado em edital e seus anexos, não comprometendo a integridade dos mesmos.

Na seção 9 do edital 049/2024 da instituição SESC/SC, edital esse referente a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA** há, exigências a serem seguidas no decorrer da proposta, para que a mesma esteja nos conformes do edital.

A proposta encaminhada encontra-se em acordo com todas as solicitações e serão enumeradas e apresentadas a seguir:

"9.1 As propostas deverão ser elaboradas em papel timbrado da empresa, sem emendas ou rasuras, contendo as seguintes informações cadastrais: razão social, endereço completo, telefone e e-mail para contato, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da empresa e deverão observar também:"

O documento encontra-se com papel timbrado, sem emendas e/ou rasuras, juntamente com as informações cadastrais da empresa no topo de seu descritivo. Não obstante, a última folha está devidamente assinada, essa, digitalmente, o que exclui a necessidade de rubricas, visto a legalidade do fato de documentos digitais, extinguirem a necessidade de rubricas. **(Comprovações encontram-se nas *imagens 1 e 2* anexadas junto a este documento).**

"9.2 A validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da abertura do certame. Não sendo indicado o prazo de validade fica subentendido como sendo 90 (noventa) dias."

Na proposta encaminhada, após a seção de "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES", há o prazo de validade da proposta, apresentado como **"90 dias consecutivos"**, portanto, atendendo a segunda parte da seção 9. **(Comprovação encontra-se na *imagem 3* anexada junto este documento).**

"9.4 - As propostas deverão ser elaboradas de acordo com as especificações contidas no Edital e seus Anexos. Em caso de alteração, inclusão, exclusão ou qualquer outro tipo de modificação, a proposta será desclassificada;

9.5 - A proposta deverá seguir rigorosamente à sequência dos itens, descrição completa dos itens propostos, com a indicação de marca e modelo, conforme Termo de Referência;"

Analisada a quarta e quinta parte da seção 9 do edital, há uma solicitação do cumprimento de especificações de sequência na realização da proposta. Dito ainda como "seguir rigorosamente", onde deve conter a descrição do item, marca e modelo. Contudo, por se tratar somente de uma diferença de ordem onde não compromete as informações do encaminhado, a instituição não está em acordo com a legislação de licitações para realizar uma possível desclassificação com base no dito. Nos termos do art. 59, I da lei 14.133/21 (Lei de Licitações) informa que:

"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
I - contiverem vícios insanáveis;"

Vícios insanáveis, tratam-se de, em sua forma mais breve, erro, aquele que não admite **CONVALIDAÇÃO.** A convalidação é a correção de um ato para que ele se torne válido. Portanto, mesmo que houvesse erro grave, se ele se tratar de um vício **SANÁVEL**, a proposta não poderia ser desclassificada, sendo o correto, a solicitação de uma correção e reenvio da proposta para que a mesma estivesse nos conformes do solicitado.

A proposta apresentada, há disposto os itens do lote por **MARCA, DESCRIÇÃO/MODELO, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO e VALOR TOTAL.** Partes essas, julgadas cruciais para envio da proposta, onde, na sequência exigida pelo edital, não constam essas informações, o que torna inviável, visto a falta de informações foco, para a realização da mesma. **(Comprovações encontra-se na *imagem 4* anexada junto a este documento).**

"9.6 - Deverá apresentar os preços unitários e total arrematado, considerando todos os itens que compõe o lote;"

A apresentação de preços unitários, preço total POR ITEM e por fim, preço total arrematado, são apresentados juntamente com os itens da proposta, e abaixo da planilha com os mesmos, o total do lote arrematado, cumprindo assim o solicitado. **(Comprovação encontra-se na *imagem 5 e 6* anexadas junto a este documento).**

"9.8 - Deverá prever, impreterivelmente, o prazo de entrega, a contar da data de recebimento do Pedido de Compra;"

A seção "PRAZO DE ENTREGA" da proposta apresenta exatamente o solicitado, visto que, no documento "Termo de Referência" encaminhado juntamente com o edital em sua publicação, solicita o prazo de 10 dias corridos, observa-se o descrito no documento:

"5.5 - O prazo para entrega do objeto desta licitação deverá ocorrer de acordo com a as especificações do edital e não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos, contados após o envio do pedido de compras à empresa vencedora;"

Na proposta encaminhada, o prazo de entrega está descrito da seguinte forma:

"PRAZO DE ENTREGA
10 (DEZ) dias máximo consecutivos, contados da assinatura do Pedido ao Fornecedor da data da Autorização de Fornecimento."

Portanto, "assinatura do Pedido ao Fornecedor" subentende-se como o encaminhamento do pedido para empresa vencedora e a confirmação do recebimento do mesmo.

Por fim, ao demonstrar todas as partes entendidas como sensíveis na proposta, é possível observar que a mesma encaminhada, apresenta sim conformidade com os pareceres técnicos exigidos.

DOS REQUERIMENTOS
Por todo o exposto, requer:

1. o deferimento do recurso apresentado e qualificação positiva da proposta para prosseguimento da licitação 049/2024 do SESC/SC, com a proposta da PEREIRA

DESCARTÁVEIS no lote 4 como mais favorável e qualificada para prosseguimento do mesmo;

2. Ao exaurir as alegações e fundamentos trazidos pelas empresas, com base nas informações extraídas na análise das fundamentações do recurso e em cumprimento ao princípio constitucional da isonomia. Não houve por parte da CONTRARRAZOANTE, qualquer descumprimento de norma editalícia, visto que a proponente tem que tomar conhecimento pelo Edital e anexos de todas as exigências e regras da licitação.
3. "É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada..... (Acórdão 3615/2013 – Plenário)" prevista, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competividade do certame.
4. Reconsideração da decisão que desclassificou a propostas da empresa recorrida, para considerá-la classificada, tendo em vista que o descritivo da proposta apresentada, atendem os requisitos do Edital, o valor ofertado é exequível, ficando a proposta flagrantemente eficiente;
5. Caso não seja esse o entendimento do ilustre Pregoeiro, que faça esse recurso subir à apreciação superior, devidamente informados pelos motivos de sua recusa.

Nestes termos, pede deferimento.

ROBERTO CARLOS CARDOSO:97762458972

Assinado de forma digital por ROBERTO CARLOS CARDOSO:97762458972
Dados: 2024.06.19 12:58:50 -03'00'

Roberto Carlos Cardoso
Representante comercial
Contratos Licitações
(48)99106 9243

São José-SC, 19 de junho de 2024